

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- SESP -**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ASSINOU O SEGUINTE ATO:

PORTARIA N° 379-S, DE 05.10.06.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n°

255-S, de 25.04.03, publicada no Diário Oficial de 25.04.03, que estendeu as atribuições do Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Iconha, até a circunscrição da Delegacia de Polícia de Rio Novo do Sul, subordinadas à Superintendência de Polícia do Interior.

Protocolo 43888

**Departamento Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N°. 034 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base no contido nos artigos 115 e 221 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme Resolução n.º 45/98, de 21.05.98 do CONTRAN e,

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/ES como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, estabelecer critérios de credenciamento de empresas para a atividade de fabricação de placas e tarjetas para veículos automotores.

CONSIDERANDO que os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, lacradas em sua estrutura, conforme preceitua o art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que há necessidade de reorganizar e redefinir procedimentos relativos à operacionalização do sistema de produção, distribuição e comercialização de placas e tarjetas para veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE: estabelecer normas para o credenciamento de empresas fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e seus complementos.

**TÍTULO I
DAS EMPRESAS FABRICANTES DE PLACAS E TARJETAS DE
IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SEUS
COMPLEMENTOS****CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º A atividade de fabricação de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e seus complementos em veículos automotores, licenciados e registrados no Estado do Espírito Santo, será exercida por empresas previamente credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, atendendo ao disposto na Resolução n.º 45/98, de 21.05.98 do CONTRAN, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos Automotores, e nos artigos 115 e 221 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e as normas desta Instrução de Serviço.

Art. 2º Fabricante de placas e tarjetas é toda pessoa jurídica que se proponha a fabricar placas de identificação de veículos automotores e seus complementos.

§ 1º As empresas fabricantes de placas e tarjetas para obterem credenciamento no DETRAN/ES, deverão ter sede no Estado do Espírito Santo.

§ 2º não poderão ser credenciadas as empresas:

- que estejam temporariamente suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração;
- que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO II**DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 3º Para o credenciamento da empresa fabricante de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e seus complementos junto ao DETRAN/ES, deverá a interessada atender a todos os requisitos previstos na presente Instrução de Serviço, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN.

CAPÍTULO III**DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 4º A empresa fabricante de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e seus complementos para se credenciar junto ao DETRAN/ES deverá apresentar a seguinte documentação:

- Da empresa:
 - Capacidade jurídica:
 - Requerimento conforme modelo do ANEXO I;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Instrução de Serviço.
 - Idoneidade financeira:
 - Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade Fiscal relativa a Seguridade Social - INSS (CND);
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CEF);
 - Certidão negativa da Vara de Falência da sede da credenciada ou da vara cível caso aquela não exista na localidade;
 - Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de indústria de placa, de acordo com a Lei n.º 7.001, de 27 de dezembro de 2001, publicada no D.O.E., em 31 de dezembro de 2001, apresentado no original;
 - Atestado de idoneidade financeira fornecido por instituição financeira pública ou privada.
 - Capacidade Técnica
 - Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura;
 - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - Laudo de vistoria da vigilância sanitária;
 - Documento comprobatório de licenciamento ambiental expedido pelo IEMA (Instituto Estadual do meio Ambiente) ou Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente da Prefeitura Municipal.
 - Laudo Técnico de Vistoria expedido pelo ITUFES – Instituto Tecnológico da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, com a descrição das condições satisfatórias das instalações físicas da fábrica pretendente e proponente, maquinários, acessórios constantes dos itens 18 ao 30 deste inciso, devendo a empresa fabricar durante a inspeção, um conjunto de placas e tarjetas para avaliação de sua conformidade com a Resolução 45/98 do CONTRAN.
 - Declaração de natureza industrial para fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores fornecida pelo FINDES;
 - 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a capacidade técnica específica, assegurando ter executado satisfatoriamente a fabricação e o fornecimento de placas e tarjetas para veículos automotores.
 - Planta física das instalações, com áreas para corte, estampagem, gravação, pintura, cura, movimentação e armazenagem disponíveis, demonstrando possuir espaço suficiente para que possa prestar os serviços.
 - Relatório detalhado dos equipamentos para as operações de corte, perfuração, vincagem, estampagem, limpeza e pintura, necessários para todas as etapas de fabricação de placas e tarjetas, compreendendo os equipamentos enumerados nos itens 18 a 30 deste inciso;
 - Equipamento para corte de chapas (prensa excêntrica, guilhotina, etc), para a confecção de placas e tarjetas;
 - Equipamentos para perfuração (prensa excêntrica com matriz, furadeira, punção, etc) de placas e tarjetas;
 - Prensas hidráulicas para vincagem e gravação de placas e tarjetas;
 - Prensas hidráulicas para estampagem das placas e tarjetas;
 - Jogos de letras de A a Z para confecção de tarjetas de veículos automotores;
 - Jogos de letras de A a Z para confecção de placas de veículos automotores;
 - Jogos numéricos de 0 a 9, para confecção de placas para veículos automotores;
 - Paquímetro para milimetragem das letras, numerações e fixação de placas e tarjetas;
 - Estufas para secagem e cura com capacidade de 120°C a 160°C, com

controlador de temperatura;
19- Estação de preparo de superfície (desengordurador, fosfatização, etc) das chapas para pintura;
20- Equipamentos para pintura (compressor de ar, pistolas ou outro sistema) sendo que a área utilizada deve estar devidamente protegida (cabine de pintura com exaustão motorizada);
21- Equipamentos de proteção individual (máscara, óculos, luvas, etc);
22- Rebitadeiras para fixação de tarjetas.
23- Declaração, firmada pelos sócios e/ou proprietários, de que no ato do credenciamento possui a empresa capacidade mínima de produção diária de 300 (trezentos) pares de placas e 300 (trezentos) pares de tarjetas.

II. Dos Sócios

- 1- Cédula de Identidade e CNPF do (s) proprietário (s) e/ou sócio (s);
- 2- Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- 3- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- 4- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- 5- Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual;

Parágrafo único. No caso referido no número 4, inciso I da alínea "c" do caput deste artigo, o pedido de credenciamento poderá ser instruído com o protocolo do requerimento de licenciamento ambiental no órgão competente, devendo a licença respectiva ser apresentada no DETRAN/ES, até no máximo 30 (trinta) dias antes do vencimento do alvará de credenciamento, sob pena deste não ser renovado.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 5º O processo de credenciamento terá início com a protocolização do requerimento conforme modelo do ANEXO I, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação exigida nesta Instrução de Serviço, de forma completa e na ordem nela indicada.

Art. 6º Caso o interessado não apresente toda a documentação necessária para o credenciamento, apresente documento irregular ou este inapto na capacidade técnica ser-lhe-á expedida notificação com aviso de recebimento concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Parágrafo único. A empresa que não atender dentro do prazo mencionado no caput às condições previstas nesta Instrução de Serviço terá o pedido de credenciamento indeferido e o processo arquivado, devendo o requerente protocolizar novo pedido e juntar nova documentação.

Art. 7º A análise da documentação da empresa (quanto à capacidade jurídica e quanto à idoneidade financeira) e dos sócios ficará a cargo da Subgerência de Gestão e Contratos, que ao concluí-la, emitirá parecer informando que a documentação pertinente à sua área está de acordo com a Instrução de Serviço e encaminhará o processo para a Gerência Técnica que procederá a análise da documentação referente à capacidade técnica.

Art. 8º Expedido o parecer da Gerência Técnica, quanto à capacidade técnica, os autos serão remetidos à Subassessoria do Contencioso e Administrativo para análise e parecer jurídico e posterior encaminhamento ao Diretor Geral para homologação.

Art. 9º Após a homologação do pedido de credenciamento pelo Diretor Geral, a Subgerência de Gestão de Contratos publicará no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o ato de credenciamento e encaminhará os autos para a Subgerência de Veículos para emissão do respectivo alvará.

Parágrafo único. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação do ato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

TÍTULO II

DA RENOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito a cada 12 (doze) meses, através de requerimento formulado conforme o modelo contido no ANEXO II, assinado pelos sócios e/ou proprietários, protocolizado no Protocolo Geral do DETRAN/ES, 30 (trinta) dias antes do vencimento do alvará, devendo apresentar a documentação necessária para sua renovação exigida no capítulo II desta Instrução de Serviço, na exata ordem nela indicada e de forma completa.

§ 1º Caso a empresa credenciada não apresente a documentação necessária para a renovação no prazo aludido no caput deste artigo, expirado o prazo de validade do alvará, a Subgerência de Veículos suspenderá a distribuição de pedidos de placas e tarjetas, bem como notificará o BANESTES para

excluí-la do rateio da Conta Universal, até a publicação do ato de renovação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, caso deferido o pedido.

§ 2º A não solicitação de renovação até o término do prazo de validade, bem como sua protocolização após este prazo implica cancelamento automático do credenciamento, devendo a Subgerência de Veículos proceder nos termos do art. 45 desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 Para a renovação do credenciamento, será exigida a seguinte documentação da empresa credenciada:

- a) Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS (CND);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Laudo Técnico de Vistoria expedido pelo ITUFES – Instituto Tecnológico da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, com a descrição das condições satisfatórias das instalações físicas da fábrica pretendente e proponente, maquinários, acessórios constantes dos itens 18 ao 30 deste inciso, devendo a empresa fabricar durante a inspeção, um conjunto de placas e tarjetas para avaliação de sua conformidade com a Resolução 45/98 do CONTRAN;
- g) Declaração de natureza industrial para fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores fornecida pelo FINDES.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 12 Após a protocolização, a análise da documentação da empresa ficará a cargo da Subgerência de Gestão de Contratos, que ao concluí-la, encaminhará o processo à Subassessoria Jurídica do Contencioso e Administrativo, para parecer jurídico, e posterior remessa ao Diretor Geral para homologação.

§ 1º A publicação do ato de renovação do credenciamento será realizada pela Subgerência de Gestão de Contratos, ficando a cargo da Subgerência de Veículos a emissão do respectivo alvará.

§ 2º O início do prazo de validade do alvará será o primeiro dia subsequente ao término de validade do alvará anterior, independentemente do tempo que se tenha despendido na análise do processo de renovação do credenciamento.

Art. 13 Caso a credenciada não apresente toda documentação necessária para a renovação do credenciamento ou apresente documento irregular, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, através de correspondência, enviada com aviso de recebimento, para regularização.

§ 1.º Se após o vencimento do Alvará, o processo não houver sido concluído por falta de documentação ou apresentação de documentação irregular, serão interrompidas as requisições de placas e tarjetas do fabricante bem como se expedirá ofício ao BANESTES para excluí-lo do rateio da Conta Universal.

§ 2.º A empresa credenciada que não atender dentro do prazo supracitado às solicitações do DETRAN/ES terá o pedido de renovação de credenciamento indeferido, o credenciamento cancelado e o processo arquivado, além de serem interrompidas as requisições de placas e tarjetas do fabricante bem como expedido ofício ao BANESTES para excluí-la do rateio da Conta Universal.

§ 3.º Dessa decisão caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor Geral no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

§ 4.º Arquivado o processo de renovação de credenciamento, o mesmo não poderá ser desarquivado, devendo o requerente protocolizar novo pedido de credenciamento.

TÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DA FABRICAÇÃO DE PLACAS E TARJETAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 14 As placas e tarjetas deverão ser confeccionadas em conformidade com as especificações, dimensões contidas na Resolução 45/98 do CONTRAN.

Art. 15 O DETRAN/ES rejeitará, no todo ou parte, os serviços prestados em desacordo com a legislação vigente bem como fora dos padrões de qualidade, devendo ser prestados novamente, não exonerando o fabricante das penalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. O recebimento dos serviços não implica aceite imediato, o qual só se dará depois de pormenorizado exame por parte do DETRAN/ES,

segundo as especificações contidas nesta Instrução de Serviço e demais normas do CONTRAN e DENATRAN.

Art. 16 Fica liberada a produção de placas e tarjetas de reposição, as chamadas "Placas e Tarjetas Avulsas" no âmbito das empresas credenciadas por esta Instrução de Serviço. Para efeito deste artigo, considerar-se-á placas e tarjetas avulsas ou de reposição, aquelas destinadas a veículos que não estiverem sendo objetos de licenciamento ou transferência pelo DETRAN/ES.

§ 1.º Para a confecção de placas e/ou tarjetas avulsas ou de reposição, o fabricante deverá, obrigatoriamente, exigir do proprietário do veículo ou de seu mandatário, instituído por meio de procuração com firma reconhecida, o documento do veículo para a devida comprovação.

§ 2.º Para toda placa avulsa ou de reposição confeccionada deverá ser preenchido o Boletim de Controle de Placas (conforme modelo no Anexo III) e cadastrada pelo fabricante no sistema de dados integrado, vinculada a um número de série de lacre que a identifique, quando for o caso.

§ 3.º A confecção de placas e/ou tarjetas avulsas ou de reposição deverá ser feita nos moldes da resolução 45/98 do CONTRAN, inclusive com a identificação do código do fabricante credenciado.

CAPÍTULO II

DO CÓDIGO DO FABRICANTE

Art. 17 A empresa regularmente credenciada, receberá do DETRAN/ES um "Código de Fabricante", composto de 03 (três) caracteres numéricos e seguidos da sigla da Unidade da Federação do Estado do Espírito Santo – ES.

Art. 18 Em hipótese alguma será permitido o lacre em veículos de placas e tarjetas que não possuam o "Código de Fabricante", devidamente credenciado pelo DETRAN/ES ou que possuam dimensões irregulares, recaindo a responsabilidade administrativa, civil e criminal sobre quem de direito o autorizou.

Art. 19 A empresa credenciada deverá afixar na parte frontal do estabelecimento, em local visível, painel com o nome indicativo da mesma e o respectivo "Código de Fabricante".

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INFORMÁTICA E PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO DE PLACAS E TARJETAS

Art. 20 O DETRAN/ES, para atender às suas necessidades, formulará os pedidos de placas e tarjetas por meio de sistema informatizado próprio, via Internet, obedecendo rigorosamente a Ordem de Fabricação de Placas e/ou Tarjetas, identificando por numeração própria cada Ordem de Fabricação, oferecendo relação alfanumérica nova e diferenciada das já emitidas, tipo e categoria, bem como o Município destinatário e a respectiva quantidade a ser destinada para cada localidade solicitante.

Parágrafo único A Subgerência de Veículos desenvolverá planejamento real da demanda mensal, evitando com isso, pedidos de fabricação e distribuição de placas e tarjetas que importem despesas antecipadas e desnecessárias.

Art. 21 As placas e tarjetas produzidas serão entregues na localidade requisitante, que depois de vistoriadas pelo servidor do DETRAN/ES, designado para tal fim em cada localidade, assinará o comprovante de entrega atestando o seu recebimento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da entrega das placas e tarjetas nas CIRETRAN's e Postos de Atendimento de Veículos correrão por conta do fabricante.

Art. 22 No ato do preenchimento dos documentos para autorização do licenciamento nas CIRETRAN's e Postos de Atendimento de Veículos, o valor da placa e tarjeta será cobrada com as taxas a serem recolhidas em favor do DETRAN/ES, que após a efetivação do pagamento em agências bancárias do BANESTES, o usuário receberá autorização para o registro ou licenciamento do veículo.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS

Art. 23 Os preços de placas e tarjetas para automóveis, motocicletas e reboques registrados e licenciados pelo DETRAN/ES obedecerão a tabela abaixo, estando contemplado também o fornecimento e colocação dos lacres de segurança:

Produtos	Preços (R\$)
Par de Placas para automóveis	20,00
Placa para Motocicleta	10,00
Par de Tarjetas para carro e moto	6,25
Placas para reboque	12,50

§ 1º O reajustamento dos valores estabelecidos serão de acordo com a política econômica do governo.

§ 2º Os preços constantes na tabela do caput deste artigo poderão sofrer decréscimo caso o DETRAN/ES obtenha, por qualquer meio, dados que comprovem que eles tenham se tornado abusivos.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 24 As empresas credenciadas para a fabricação de placas e tarjetas manterão no BANESTES contas correntes individuais de cada empresa e uma Conta Corrente Universal entre si, gerenciada pelo DETRAN/ES.

Art. 25 Todas as receitas relativas à comercialização de placas e tarjetas serão creditadas em Conta Corrente Universal, mantida conjuntamente pelas Empresas Credenciadas em agência do BANESTES S/A, a título de custo operacional.

Art. 26 O BANESTES migrará da Conta Corrente Universal para as contas individuais dos fabricantes a fração ou percentual de participação correspondente a cada fabricante, já deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) que será repassado diretamente à conta do DETRAN/ES a título de custo operacional.

Art. 27 Caberá ao DETRAN/ES a responsabilidade pela distribuição dos boletos de pagamento emitidos pelo BANESTES S/A, contendo nos mesmos o número da Conta Corrente Universal dos fabricantes de Placas e Tarjetas, quando os valores correspondentes às placas ou tarjetas não vierem vinculadas ao DUA do serviço solicitado.

§ 1º As CIRETRAN's e os Postos de Atendimento de Veículos terão como atribuição a entrega dos boletos de pagamento quando solicitado pelo usuário, preenchido com o alfa numérico, caso a taxa de placa ou tarjeta não tenha sido vinculada anteriormente a taxa de serviço.

§ 2º A empresa autorizada, após confeccionar as Placas e Tarjetas solicitadas deverá encaminhá-las às CIRETRAN's ou Postos de Atendimento de Veículos, acompanhadas de todo o material necessário para o lacramento e fixação das Tarjetas (rebites), em conformidade com as exigências constantes do Anexo I da Resolução N° 45/98 do CONTRAN.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 A efetiva fiscalização, gerenciamento e controle sobre as empresas credenciadas, ficará a cargo da Subgerência de Veículos, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

Art. 29 O DETRAN/ES apreenderá imediatamente placas e/ou tarjetas irregulares ou produzidas em desacordo com as normas do CONTRAN, independente de apuração de responsabilidades nas esferas competentes.

Art. 30 Fica vedado o fornecimento de placas e tarjetas em consignação para qualquer Entidade, Concessionária ou Despachante por CIRETRAN's e Postos de Atendimento de Veículos do DETRAN/ES;

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

Art. 31 São obrigações do DETRAN/ES:

- I. Estabelecer a sistemática de produção, distribuição e comercialização de placas e tarjetas para veículos automotores registrados e licenciados pelo DETRAN/ES no Estado do Espírito Santo;
- II. Coletar a demanda de Placas e Tarjetas pelas CIRETRAN's e Postos de Atendimento e fornecer os respectivos alfanuméricos para fabricação;
- III. Liberar relação alfanumérica nova e diferenciada das já emitidas a fim de melhor acompanhamento por parte do Órgão e das empresas

VISITE NOSSO SITE www.dioes.com.br

credenciadas;

IV. Distribuir equitativamente entre as empresas credenciadas a demanda recebida para fabricação das placas e tarjetas;

V. Emitir ordens de fabricação de placas e tarjetas para veículos automotores, através da Subgerência de Veículos;

VI. Fornecer mensalmente às empresas credenciadas, através da Subgerência de Veículos, mapa demonstrativo de placas e tarjetas solicitadas, contendo quantitativos por tipo e categoria, bem como mapa estatístico, contendo o quantitativo de veículos por tipo e categoria com registros de primeiro licenciamento e transferências de municípios;

VII. Autorizar a empresa credenciada a levantar mensalmente, por meio de planilha padronizada para este fim, os estoques físicos de placas e tarjetas nas diversas unidades do DETRAN/ES (CIRETRAN's e Postos de Atendimento de Veículos) para efeito de controle de estoque nos mesmos e projeção de demanda de pedidos futuros;

VIII. Proibir a utilização de qualquer autorização, pedido ou ordem para fabricação de placas, expedidos pelo DETRAN/ES em poder de qualquer fabricante, bem como a prática de utilização de outras fontes para obtenção de alfanuméricos para a confecção de placas a serem utilizadas no registro de primeiro licenciamento de veículos automotores no âmbito do DETRAN/ES, sem a devida autorização deste Órgão;

IX. Fornecer às CIRETRAN's e PAV's o material necessário para o lacre das placas (arame e lacre).

Art. 32 O DETRAN/ES, através de um programa ou sistema de informática, controlará a emissão e baixa de alfanuméricos.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Subgerência de Veículos o relacionamento com as empresas credenciadas quanto a questões operacionais e a execução das atividades mencionadas nos incisos do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 33 São obrigações das empresas fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e seus complementos:

I. Prestação de todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/ES, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo aos locais de produção, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução e ao Livro de Registro de Fiscalização, Inspeção e Ocorrências;

II. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo DETRAN/ES;

III. Informar, através de relatórios mensais, a produção e distribuição de placas e tarjetas nas CIRETRAN's, Postos de Atendimento de Veículos de todo o Estado do Espírito Santo e conveniados;

IV. Proceder à entrega de todos os pedidos de placas e tarjetas distribuídos em uma mesma data, que somados, não excederem a 600 (seiscentas) unidades de placas e 600 (seiscentas) unidades de tarjetas, diretamente às CIRETRAN's e PAV's, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e em tratando de placas especial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Atender satisfatoriamente a prestação do serviço quanto aos aspectos técnico e administrativo;

VI. Cumprir a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/ES, referente aos padrões das placas de identificação de veículos, bem como a legislação aplicável à atividade;

VII. Identificar as placas e tarjetas com o próprio número de credenciamento, composto por um número de três caracteres, seguido da sigla "ES" e dos dois últimos algarismos do ano de fabricação, gravado em alto ou baixo relevo, conforme Resolução n.º 45/98 do CONTRAN;

VIII. Atender, na forma legal, atendidos padrões de qualidade mínimos, aos pedidos de confecção de placas solicitados via sistema próprio do DETRAN/ES através de disponibilização pela internet a cada Fabricante;

IX. Executar as atividades referidas nesta Instrução de Serviço de forma contínua;

X. Dispor de programa de informática de controle de dados integrado ao DETRAN/ES, que indique o fabricante, a placa, data do pedido e entrega, a identificação do solicitante e o número do RENAVAL;

XI. Não alterar a área de administração e produção da empresa (matriz e/ou filial) para menor, após a vistoria técnica.

XII. Emitir comprovante de entrega de placas contendo o número do pedido, a relação alfanumérica, tipo e categoria, por município, das placas entregues, bem como, o quantitativo de tarjetas e será emitido em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via para a CIRETRAN ou Posto de Atendimento de Veículos do Município destinatário, 1 (uma) via para a Subgerência de Veículos do DETRAN/ES e 1 (uma) via para recibo de entrega do fabricante.

Parágrafo único. A distribuição de pedidos de placa especial será efetuada mediante rodízio entre os fabricantes, controlado pela Subgerência de Veículos, devendo ser observado o prazo constante no inciso IV do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 34 É vedado à empresa credenciada:

I. Descumprir as decisões exaradas pelo Diretor Geral do DETRAN/ES;

II. Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do Órgão de trânsito;

III. Titular-se representante do Órgão de trânsito;

IV. Fabricar placas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pela legislação de trânsito em vigor e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/ES;

V. Delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a fabricação, distribuição e comercialização de placas e tarjetas;

VI. Auferir vantagem indevida através de contratos ou conluios que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de comissões, taxas ou emolumentos;

VII. Manter em seu poder material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelas repartições de trânsito;

VIII. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;

IX. Praticar atos que denotem negligência ou improbidade no exercício da atividade;

X. Transferir o credenciamento a terceiros;

XI. Manter filiais que não atendam aos requisitos de funcionamento estabelecidos nesta Instrução de Serviço;

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 35 O (s) sócio (s) e/ou proprietário (s) das empresas credenciadas, e seus respectivos administradores, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta neste Regulamento e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por todos os atos que venham a causar prejuízo ao DETRAN/ES e ao usuário dos serviços prestados, sem excluir a responsabilidade de pessoa jurídica.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SUA APLICAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 36 As penalidades aplicadas pela transgressão das obrigações e deveres previstos nos artigos 33 e 34, serão as seguintes:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão das atividades;

III. Cancelamento do credenciamento

Art. 37 As infrações que ensejam a penalidade de advertência por escrito são as constantes no artigo 33, incisos I a V e art. 34, incisos I a III.

Art. 38 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o fabricante que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que cometer uma das infrações capituladas no art. 33, incisos VI a IX e do art. 34, inciso IV.

Art. 39 As infrações que ensejam a penalidade de cancelamento do credenciamento são as constantes no artigo 33, incisos X a XII e art. 34, incisos V a XI, ou que tenha sido penalizado com pelo menos 02 (duas) suspensões, ou ainda, quando cumular duas infrações, uma sujeita à penalidade de suspensão e outra sujeita à advertência por escrito.

Parágrafo único. O cancelamento do credenciamento implicará o cancelamento do credenciamento de sua(s) filial (ais).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 39 No curso do Processo Administrativo serão obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

§ 1º O processo administrativo será instaurado por meio de correspondência enviada ao processado, com aviso de recebimento, para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação a ele encaminhada pela Corregedoria.

§ 2º O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação.

§ 3º O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessárias.

§ 4º Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado ofereça suas alegações finais.

Art. 40 Como medida cautelar, sempre que entender necessário, a Corregedoria poderá determinar, de forma fundamentada, e com a aprovação do Diretor Geral do DETRAN/ES, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a suspensão provisória de requisições de serviços ao fabricante, até o julgamento final do processo.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão o processado não receberá requisições para fornecimento de placas e tarjetas bem como será excluído do rateio da conta universal.

Art. 41 Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas.

Art. 42 As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando ciência ao processado através de notificação escrita.

Art. 43 Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo serão remetidos para o Diretor Geral do DETRAN/ES para decisão.

Art. 44 A penalidade de advertência por escrito constará de termo circunstanciado dirigido ao interessado, mediante arquivamento de cópia para fins de reincidência.

Art. 45 Aplicada a penalidade de suspensão das atividades ou de cancelamento do credenciamento, a Subgerência de Veículos deverá tomar as seguintes providências:

I. Interromper a requisição de placas de tarjetas;

II. Comunicar o BANESTES para excluir o fabricante do rateio dos valores creditados na Conta Universal.

Art. 46 Na hipótese de cancelamento do credenciamento, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN/ES, observadas as disposições contidas nesta Instrução de serviço.

Art. 47 Do ato de aplicação de penalidade prevista neste capítulo poderá o interessado solicitar ao Diretor Geral do DETRAN/ES sua reconsideração, prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão, que não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 o credenciamento se extinguirá de pleno direito, no caso de contratação pelo DETRAN/ES de empresa fabricante de placas e tarjeta por meio de procedimento licitatório.

Art. 49 É permitida a instalação de filiais das empresas credenciadas, entretanto, estas deverão atender os mesmos requisitos de credenciamento da matriz, mantido o mesmo código do fabricante.

Art. 50 O DETRAN/ES poderá delegar os serviços de fabricação de placas e tarjetas a Secretárias do Governo Estadual, por meio de convênio, atendido os termos desta Instrução de Serviço, no que couber.

Art. 51 As empresas credenciadas pela Instrução de Serviço N n.º. 004, de 13 fevereiro de 2006, deverão requerer novo credenciamento, conforme procedimento previsto nesta Instrução de Serviço, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem adotadas as medidas dispostas nos incisos I e II do art. 45. Os demais interessados estarão aptos a fabricar placas e tarjetas após a expedição do alvará de credenciamento.

§ 1º As normas desta Instrução de Serviço aplicam-se, de imediato, às empresas atualmente credenciadas.

§ 2º As empresas credenciadas em época anterior à presente Instrução de Serviço, que já se encontravam autorizadas a fabricar placas e tarjetas manterão o "Código de Fabricante" anteriormente expedido pelo DETRAN/ES.

Art. 52 A distribuição de pedidos de placas e tarjetas aos novos credenciados será realizada de forma a compensar aquelas já produzidas pelas empresas anteriormente credenciadas e em operação, de forma a não gerar enriquecimento indevido dos novos credenciados.

Art. 53 O credenciamento realizado na forma desta Instrução de Serviço é unilateral e precário, podendo o DETRAN/ES, alterar suas normas, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados.

Art. 54 O requerimento de credenciamento para fabricação de placas e tarjetas efetuado na forma desta Instrução de Serviço implica concordância tácita com as normas nela estabelecidas.

Art. 55 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 03 de outubro de 2006.

RUY DIAS DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE DE PLACAS E TARJETAS

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES

A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número _____, por intermédio de seus sócios e/ou proprietários _____ abaixo assinados, com sede de funcionamento à rua _____, bairro _____, na cidade de _____/ES, vem, respeitosamente, solicitar autorização a Vossa Senhoria para credenciamento da empresa Fabricante de Placas e Tarjetas.

Atenciosamente,

[Nome dos sócios e/ou proprietários]

[Endereço para correspondência]

[Telefone e e-mail de contato]

[Assinaturas]

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA FABRICANTE DE PLACAS E TARJETAS E ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA.

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito Do Espírito Santo - DETRAN/ES

A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número _____, por intermédio de seu (s) sócio (s) e/ou proprietário (s), infra-assinado (s), com sede de funcionamento à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/ES, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria:

[] RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

[] ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos da Instrução de Serviço pertinente.

Atenciosamente,

[Nome dos sócios e/ou proprietários]

[No caso de alteração societária: nome dos sócios]

[Telefone e e-mail de contato]

[Assinatura]

ANEXO III

TERMO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE REPOSIÇÃO

Eu, _____ (nome do proprietário), venho requerer a confecção da placa de reposição do veículo placa _____, RENAVAL _____ ao fabricante _____, tudo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, _____ Em ____/____/____

Nome e assinatura do sócio e/ou proprietário

- Deve ser anexada cópia do CRLV do veículo e documentos pessoais do proprietário.

- Em caso de terceiros exigir também procuração com firma reconhecida e cópia de documento de identidade oficial deste, anexando-os ao presente formulário.

- Em caso de despachante exigir cópia da credencial atualizada.

Protocolo 44027